



## NICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

##### P U B L I C A D O

Edição nº: \_\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóveis de propriedade do Município de Telêmaco Borba à Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED, para o funcionamento de unidades da rede estadual de ensino, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título precário e gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso, o direito de uso dos imóveis de propriedade do Município, descritos nesta Lei, ao Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Parágrafo único. A cessão de uso destina-se exclusivamente à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos da rede pública estadual de ensino, visando à oferta de Ensino Fundamental e Médio.

**Art. 2º** São objeto da cessão de que trata esta Lei os seguintes imóveis e suas respectivas destinações:

I - As dependências do Centro de Atendimento Integral à Criança - CAIC, denominado Graciele dos Santos Pereira, situado na Rua João Martins de Oliveira, nº 571, Bairro São Francisco de Assis, para o funcionamento da Escola Estadual São Francisco de Assis.

II - As dependências da Escola Municipal Professor Bento Mossurunga, situada na Rua Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 79, Bairro Bela Vista, para o funcionamento da Escola Estadual Bela Vista.

III - As dependências da Escola Municipal Terezinha de Jesus Barreto Cunha, situada na Rua José Augusto Nocéra, nº 349, Bairro Bom Jesus, para o funcionamento da Escola Estadual Bom Jesus.

IV - As dependências da Escola Municipal Dom Pedro I, situada na Rua Blumenau, nº 48, Vila Osório, para o funcionamento da Escola Estadual Padre José de Anchieta.

V - As dependências da Escola Municipal Presidente Castelo Branco, situada na Rua São João, nº 317, Parque Limeira, para o funcionamento da Escola Estadual Gregório Teixeira.

**Art. 3º** O prazo de vigência da cessão de uso para cada um dos imóveis será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo formal entre as partes, manifestado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo.



## NICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** O Termo de Cessão de Uso a ser firmado pelo Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, estipular as responsabilidades de cada uma das partes no que tange às despesas de consumo, manutenção, conservação e limpeza dos imóveis cedidos, bem como as condições para a realização de benfeitorias.

Parágrafo único. O instrumento de cessão deverá prever que a Cessionária utilizará o imóvel exclusivamente para os fins previstos nesta Lei, sendo vedada a transferência dos direitos a terceiros.

**Art. 5º** O Município poderá reaver a posse dos imóveis cedidos, mediante notificação por escrito à Cessionária com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos seguintes casos:

- I - fim do prazo da cessão, sem que haja interesse na prorrogação;
- II - descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Cessão ou nesta Lei;
- III - interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. Fenda a cessão, a Cessionária restituirá o imóvel conforme as condições previstas no Termo de Cessão de Uso.

**Art. 6º** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os respectivos Termos de Cessão de Uso, que deverão observar as disposições desta Lei e as demais normas de direito administrativo aplicáveis.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de dezembro de 2025.**

RITA MARA DE  
PAULA  
ARAUJO:51404915915  
5915

Assinado de forma digital  
por RITA MARA DE PAULA  
ARAUJO:51404915915  
Dados: 2025.12.04  
16:00:48 -03'00'

*Rita Mara de Paula Araújo*  
**Prefeita**